



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 70.280

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 979

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever banheiro-família em *shopping centers* e supermercados, nas condições que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de dezembro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 9 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 93-Z. Em toda edificação destinada a shopping center ou a supermercado ou estabelecimento similar, com área construída igual ou superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados) haverá banheiro-família, que será:

I – construído e mantido de acordo com as Normas da Vigilância Sanitária Municipal;

II – equipado com lavabo para uso por crianças de ambos os sexos de até 10 (dez) anos de idade.” (NR)

Art. 2º. O banheiro-família instituído por esta lei complementar será de utilização gratuita e restrito à criança, autorizada a permanência apenas dos responsáveis.

Art. 3º. Nenhuma construção ou reforma em edificação objeto desta lei complementar será autorizada sem que o projeto respectivo contemple o ora disposto.

Art. 4º. Os estabelecimentos atualmente existentes, objeto desta lei complementar, têm prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao ora disposto, sob pena de:

I – multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs;

II – na reincidência, multa dobrada e suspensão da licença de localização e funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias;



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Autógrafo PLC nº. 979 - fls. 2)

III – cancelamento da licença de localização e funcionamento em nova reincidência.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de dezembro de dois mil e dezesseis
(06/12/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente